

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS LEGIONÁRIOS DE CRISTO.**

EM PAUTA: Alteração do Estatuto Social da Associação dos Legionários de Cristo.

DATA: 05 de maio de 2025.

HORÁRIO: 19:00 horas.

LOCAL: Sede da Associação dos Legionários de Cristo – Rua Carlos Tozeli, nº 7, Cohab, Barra Bonita/SP.

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 3505

- Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede da Associação dos Legionários de Cristo, na Rua Carlos Tozeli nº 7, Barra Bonita/SP, em atenção à convocação por escrito conforme manda o estatuto da entidade em seus artigos 25º e 38º, com o objetivo de discutir e deliberar sobre a alteração do Estatuto Social da Associação dos Legionários de Cristo. Na abertura às 19h00 em primeira chamada, verificou-se que não havia quorum suficiente para realização do ato, desta forma, determinou-se que fossem aguardados 30 minutos até a segunda chamada. Às 19h30, em segunda chamada com a presença de 10 (dez) pessoas, as quais assinam a presente ata, deu-se início efetivo aos trabalhos. Presidindo a Assembléia o Sr. Presidente JOSÉ FRANCISCO BLANCO BERTOLO, acompanhado do 1º Secretário Sr.ª DENILCE ROSA VAZ BERTOLO que secretariou os trabalhos, abriu a Assembléia agradecendo a presença de todos e passou a discorrer sobre o motivo que gerou a necessidade da reunião para discutir sobre a alteração do estatuto, que após esclarecer o motivo passou a relatar o artigo que será alterado com a inserção de um novo item, caso aprovado, que neste caso passaria a conter a seguinte redação:

Artigo 3º, do CAPÍTULO I, alterado para a seguinte redação:

Artigo 3º - A Associação atuará gratuitamente, em busca das seguintes finalidades:

- a) Agregar e integrar socialmente a criança, o adolescente e o jovem, sem distinção de sexo, religião, etnia, classe social ou qualquer outra forma de diversidade;
- b) Atuar prioritariamente no fortalecimento da personalidade, do caráter, do sentimento cívico e da prática da cidadania;
- c) Estender sua orientação às famílias dos menores atendidos pela Entidade, através de trabalhos assistenciais, a fim de que os menores encontrem um ambiente sadio para um bom desenvolvimento pessoal e profissional;
- d) Orientar sobre o uso dos serviços e programas sociais e de saúde públicos no município;
- e) Promover a capacitação para o mercado de trabalho, através do programa de aprendizagem profissional e estágio profissional conforme legislação vigente, e/ou

(Handwritten signatures and initials at the bottom of the page)

MICROFILME SOB Nº 3505

- encaminhamento para centros profissionalizantes, dos adolescentes e jovens compreendidos na faixa etária de 14 anos completos até os 24 anos incompletos;
- f) Estimular as crianças e adolescentes à prática de atividades artístico-culturais e de lazer tais como esporte, música, dança, teatro, etc., através de cursos ministrados por profissionais das respectivas áreas;
- g) Promover a realização de cursos, treinamentos, capacitação e palestras, destinados às finalidades da Associação dos Legionários de Cristo;
- h) Atuar como agente de integração entre estudantes e empresas para fins de estágio.

O Presidente após expor a modificação e colocar em discussão com os presentes abriu a votação para aprovação ou não da alteração, sendo a alteração aprovada de forma unânime por aclamação, desta forma o Estatuto Social da Associação dos Legionários de Cristo ficou consolidado, passando a ter a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS LEGIONÁRIOS DE CRISTO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - Fica constituída a Associação civil denominada “**Associação dos Legionários de Cristo**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.232.560/0001-46, cujas atividades, gestão, administração e representação, reger-se-ão pelo presente estatuto, regimento interno e pela legislação específica.

Artigo 2º - A sede da Associação dos Legionários de Cristo será na Rua Carlos Tozeli, nº 7, no município de Barra Bonita/SP, podendo atuar em outro espaço ou prédio, desde que devidamente regularizado, próprio, alugado ou cedido formalmente para a prática das atividades, sendo estes locais reconhecidos como subsedes.

Artigo 3º - A Associação atuará gratuitamente, em busca das seguintes finalidades:

- a) Agregar e integrar socialmente a criança, o adolescente e o jovem, sem distinção de sexo, religião, etnia, classe social ou qualquer outra forma de diversidade;
- b) Atuar prioritariamente no fortalecimento da personalidade, do caráter, do sentimento cívico e da prática da cidadania;

- c) Estender sua orientação às famílias dos menores atendidos pela Entidade, através de trabalhos assistenciais, a fim de que os menores encontrem um ambiente sadio para um bom desenvolvimento pessoal e profissional;
- d) Orientar sobre o uso dos serviços e programas sociais e de saúde públicos no município;
- e) Promover a capacitação para o mercado de trabalho, através do programa de aprendizagem profissional e estágio profissional conforme legislação vigente, e/ou encaminhamento para centros profissionalizantes, dos adolescentes e jovens compreendidos na faixa etária de 14 anos completos até os 24 anos incompletos;
- f) Estimular as crianças e adolescentes à prática de atividades artístico-culturais e de lazer tais como esporte, música, dança, teatro, etc., através de cursos ministrados por profissionais das respectivas áreas;
- g) Promover a realização de cursos, treinamentos, capacitação e palestras, destinados às finalidades da Associação dos Legionários de Cristo;
- h) Atuar como agente de integração entre estudantes e empresas para fins de estágio.

Artigo 4º - A duração da sociedade é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS E NOVOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - São considerados associados os pais ou responsáveis que tenham dependentes participando ativamente do grupo.

Artigo 6º - Todos os associados terão direito a voto na assembléia, ficando expressamente vedado o voto por procuração, passada individual ou coletivamente, a um dos demais sócios com direito a voto ou outra pessoa qualquer.

Parágrafo 1º - Fica expressamente determinado que cada associado faz jus a um único voto nas deliberações da Associação, independentemente do número de dependentes legais que possui ou outros fatores quaisquer.

Parágrafo 2º - O associado poderá fazer-se representar nas reuniões ou assembléias realizadas através de procurados devidamente nomeado e constituído para o ato, participando das mesmas para todos os fins exigíveis e pertinentes, exceto no que se refere ao direito de voto, que é pessoal e intransferível.

Artigo 7º - Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação, a não ser aquelas editadas pelo regimento interno.

Artigo 8º - Somente poderá inscrever novos associados que passarem pelas normas estabelecidas pelo regimento interno.

CAPÍTULO III – DA DIRETORIA

Artigo 9º - A associação será dirigida por uma diretoria eleita em assembléia geral, entre os associados, na forma do previsto no artigo 6º do presente estatuto, para um período de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleita por mais de um período consecutivo.

Artigo 10º - A diretoria será composta dos seguintes cargos diretores: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Artigo 11º - Serão atribuições do Presidente:

- a) Dirigir a Associação cumprindo e fazendo cumprir este estatuto, o regulamento interno e as decisões dos órgãos deliberativos;
- b) Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Assembléia geral e da diretoria, exercendo o voto de qualidade;
- d) Apresentar anualmente na Assembléia Geral, em nome da diretoria o relatório de contas, balanço e demonstrativo do último exercício;
- e) Solucionar casos de emergência, determinando as providências cabíveis “ad referendum”;
- f) Nomear comissão de sindicância;
- g) Contratar, promover ou demitir funcionários;
- h) Assinar acordos, convênios, tratados que visem melhorar e beneficiar a Associação.

Artigo 12º - Serão atribuições do Vice Presidente: substituir o Presidente interina ou definitivamente nos casos de sua ausência, falecimento, interdição, eliminação ou qualquer outra circunstância que impeça, impossibilite ou inviabilize o exercício do cargo pelo titular.

Artigo 13º - Serão atribuições do 1º Secretário: auxiliar o presidente nas reuniões da diretoria e elaborar a respectiva ata, cuidar da organização burocrática e regularização jurídica da



Associação, e ainda, na ausência do tesoureiro assinar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, quaisquer outros títulos de crédito, carta de fiança, aval e outros documentos que expressem de forma extrínseca ou intrínseca obrigações financeiras para com terceiros.

Artigo 14º - Serão atribuições do 2º Secretário: substituir o 1º Secretário interina ou definitivamente nos casos de sua ausência, falecimento, interdição, eliminação ou qualquer outra circunstância que impeça, impossibilite ou inviabilize o exercício do cargo pelo titular.

Artigo 15º - Serão atribuições do 1º Tesoureiro: o controle do movimento econômico-financeiro da Associação, assinando sempre em conjunto pela Associação com o Presidente e/ou Secretario: cheques, notas promissórias, letras de câmbio, quaisquer outros títulos de crédito, carta de fiança, aval e outros documentos que expressem de forma extrínseca ou intrínseca obrigações financeiras para com terceiros, e na sua ausência deverá ter a assinatura do Presidente e Secretário.

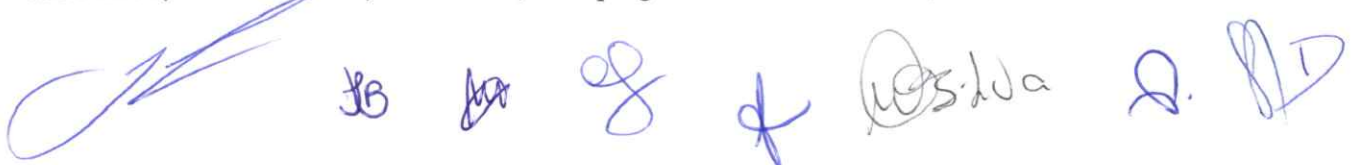
Artigo 16º - Serão atribuições do 2º Tesoureiro: substituir o 1º Tesoureiro interina ou definitivamente nos casos de sua ausência, falecimento, interdição, eliminação ou qualquer outra circunstância que impeça, impossibilite ou inviabilize o exercício do cargo pelo titular.

Artigo 17º - Em caso de vacância de algum dos cargos, que não seja de presidência, se ocorrer durante os $\frac{3}{4}$ iniciais do mandato, o presidente deverá abrir inscrições para os associados que desejarem concorrer ao cargo e agendar Assembléia Extraordinária com no máximo 30 dias de prazo da vacância para realização de eleição para completar o cargo da diretoria, caso ocorra no ultimo quarto do mandato o presidente indicara entre os sócios o substituto para ocupar a vaga até o término do mandato.

Parágrafo único: em caso de vacância do cargo de presidente, obrigatoriamente deverá ser realizada nova eleição para a diretoria, contando a partir daí novos prazos para o mandato, conforme prevê o estatuto, neste caso a assembléia nomeia um interino e agenda nova eleição com um prazo não maior que 30 dias da vacância.

Artigo 18º - Nenhum membro da diretoria será remunerado para o desempenho de suas atividades e respectivas funções inerentes ao cargo ocupado.

Parágrafo único - A "Associação dos Legionários de Cristo" não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes



operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de suas finalidades estatutárias, nos termos do art. 2.º, I, "a", da Lei Federal n.º 13.019/2014.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 19º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos, eleitos ou reeleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos e com reuniões regulares, e suas deliberações constarão em ata, competindo-lhes:

- a) Verificar balancetes semestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria, emitindo parecer por escrito;
- b) Assessorar a Diretoria na elaboração do plano anual de trabalho no que se refere à ampliação de recursos;
- c) Examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria;
- d) Dar parecer a pedido da Diretoria sobre resoluções que afetem as finanças da Associação;
- e) Solicitar a Diretoria, se necessário, a contratação de serviços de auditoria contábil;
- f) Reunir-se ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou da Diretoria.

Parágrafo único - Nenhum membro do Conselho Fiscal será remunerado para o desempenho de suas atividades e respectivas funções inerentes ao cargo ocupado.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 20º - São direitos dos associados:

- a) Comparecer às reuniões da Assembléia Geral, votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que estejam quites com a Associação;
- b) Assistir às reuniões da diretoria, discutir e apresentar propostas, reclamações, problemas e indicações de interesse geral da Associação;
- c) Utilizar-se de todos os serviços prestados pela Associação;
- d) Solicitar, através do Presidente da entidade, a convocação da diretoria, para que a mesma possa apreciar e deliberar sobre assunto de interesse da Associação.

Artigo 21º - São deveres dos associados:

- a) Exercer os cargos ou comissões para os quais foram eleitos ou designados;
- b) Observar fielmente às disposições deste estatuto e regulamento interno e as deliberações regularmente tomadas pelos órgãos competentes;
- c) Colaborar para a completa realização dos objetivos sociais da Associação;
- d) Comparecer às Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, sendo que a falta em mais de quatro dos eventos citados de forma consecutiva e sem justificativa acarretará ao associado seu desligamento do quadro associativo.

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 22º - A Assembléia Geral é órgão soberano da Associação e se constituirá pela reunião dos associados, admitidos na forma deste estatuto.

Artigo 23º - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de fevereiro e extraordinariamente, quando for necessária, mediante convocação do Presidente da Associação ou por requerimento fundamentado e assinado por no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos e observados os seus deveres estatutários.

Artigo 24º - A convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Assembléia Geral Extraordinária será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de ofício dirigido a todos os sócios indicando o dia, à hora, e o local da reunião bem como o resumo da ordem do dia.

Artigo 25º - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária delibera em primeira convocação com a presença de no mínimo 50 % (cinquenta por cento) dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Parágrafo único – Nas Assembléias Gerais Extraordinárias somente poderão ser tratados os assuntos que deram origem a convocação.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the right, there is a large circular stamp that reads: 'Anexo - Livro de Registro da Imóveis e LUGAR - Comarca de Barra Bonita-SP', 'SUBSTITUTO DO OFICIAL PUBLICO - SARGENTO MATEUS', and '14 de Dezembro, 2015'. Below this stamp, there are several handwritten signatures in blue ink. At the bottom left, there are more handwritten signatures and initials, including 'BB' and 'M'.

Artigo 26º - As votações normalmente serão realizadas por aclamação ou quando aprovado e decidido em assembléia, nominais ou por escrutínio secreto, cada associado representará um voto e a aprovação se dará sempre por maioria simples.

9
Jm

Artigo 27º - A Assembléia Geral Ordinária e Assembléia Geral Extraordinária será presidida pelo Presidente da entidade ou em caso de impedimento ou ausência deste, pelo Vice Presidente ou ainda pelo Secretário ou, ainda, pelo Tesoureiro, sucessivamente.

Ofício de Registro de Imóveis
Assessoria de Barra Bonita-SP
SUBSTITUTO DO OFICIAL
RUA 14 de Dezembro, 29
BARRA BONITA - SP, 29

Artigo 28º - Compete a Assembléia Geral Ordinária discutir e aprovar anualmente o relatório, as contas, balanço e demonstrativos do exercício anterior das atividades da Associação, que deverá ser apresentado pelo Presidente da entidade.

Artigo 29º - São atribuições da Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Resolver em definitivo sobre todas as propostas que lhe forem submetidas pela diretoria, pelo conselho fiscal ou por um número mínimo de 20% (vinte por cento) dos associados, através de requerimento fundamentado e assinado;
- b) Suspender ou excluir do quadro social da Associação, o associado que por qualquer motivo der causa a ato de improbidade moral, infração a estatuto e regimento interno.

CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECEITA

Artigo 30º - O patrimônio social será constituído das contribuições dos seus associados, doações, rendimentos pela utilização do patrimônio, legados, contraprestação de serviços e subvenções ou convênios municipais, estaduais ou federais.

Artigo 31º - A alienação, hipoteca, penhora, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria simples da Assembléia Geral Extraordinária, convocada, especificamente para tal fim.

9
Jm

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 32º - O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

JB JM Jg Jf Jchwa J. JI

Artigo 33º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do exercício, e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

Parágrafo único - A escrituração da Associação dos Legionários de Cristo é realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO IX – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 34º - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para tal fim.

Artigo 35º - A Associação também poderá ser dissolvida ou extinta por determinação legal.

Artigo 36º - No caso, da dissolução ou extinção, competirá a Assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devem funcionar durante o período de liquidação.

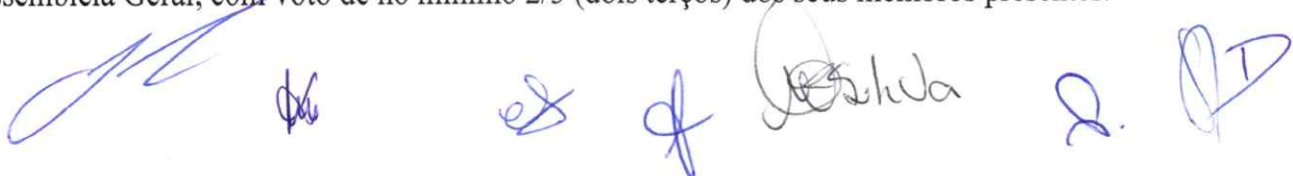
Artigo 37º - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o patrimônio líquido envolvido será destinado a outras entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações.

CAPÍTULO X – DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 38º - O regimento interno poderá ser modificado somente com aprovação de 2/3 dos membros presentes na Assembléia Geral, mediante a convocação do Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de ofício dirigido a todos os associados, indicando o dia, a hora, e o local da reunião, bem como o resumo da ordem do dia.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 39º - O estatuto desta Associação não serão reformáveis, salvo deliberação da Assembléia Geral, com voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes.



Artigo 40º - A nenhum membro, por si só, é permitido fazer ou assinar declarações públicas que possam comprometer o nome e contrariar as orientações da Associação.

Artigo 41º - A Associação não poderá manter vínculos políticos ou partidários ou ainda fazer doações ou empréstimos aos mesmos.

Artigo 42º - Os casos omissos serão resolvidos por maioria dos associados, segundo usos e costumes e legislação aplicável.

Artigo 43º - Fica eleito o foro desta comarca para dirimir quaisquer conflitos oriundos as relações estabelecidas no presente estatuto, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Franqueada a palavra aos presentes e ninguém mais querendo fazer uso da mesma o presidente manifestou-se que nada mais havia a ser tratado na presente Assembléia, dando-se a mesma por encerrada às 21:00 horas, determinando a mim, DENILCE ROSA VAZ BERTOLO, Secretário, que lavrasse a presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Nada mais continha a dita ata para aqui e bem fielmente transcrita. Barra Bonita, 05 de maio de 2025. Eu,  DENILCE ROSA VAZ BERTOLO, Secretário, que digitei, conferi e subscrevo.


JOSE FRANCISCO BLANCO BERTOLO
PRESIDENTE


DENILCE ROSA VAZ BERTOLO
SECRETARIO



Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barra Bonita - SP
LUIZ CLARICE SBEHEN
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP



Assinam a ATA:

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM

MICROFILME SOB Nº 3505

Oficial de Registro de Imóveis
Anexo-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLÁRICE SPÉGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP



Hélio dos Santos Junior
RG: 13.503.450-4

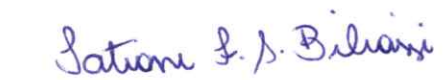


Pamela Cristina Pereira
RG: 56.610.910-4

12 Jan



Francineuma Alves de Souza
RG: 27.632.031-1



Tatiane Fernanda Simões Biliassi
RG 41.115.605-6



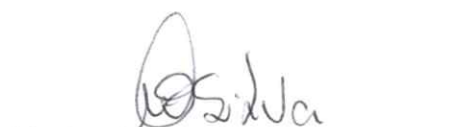
Priscila Margarida dos Santos
RG: 48.774.169-9



José Francisco Blanco Bertolo
RG: 13.344.867-8



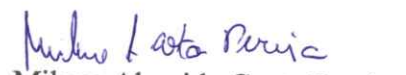
Denilce Rosa Vaz Bertolo
RG: 20.060.341-3



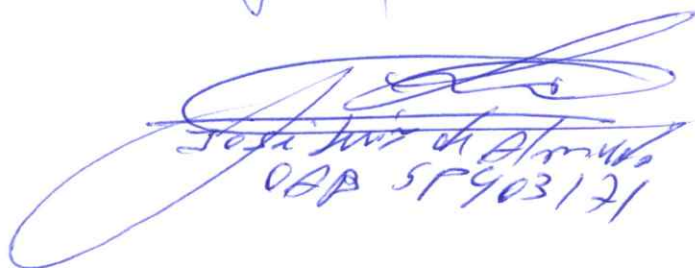
Marisa de Cássia Magiori da Silva
RG: 28.140.922-5



Juliana Brunelli
RG: 42.213.075-8



Milene Almeida Costa Pereira
RG: 32.884.769



José Luiz de Almeida
OAB SP 903171